



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA - REALEZA

RESOLUÇÃO Nº 4/2023 - CCMV - RE (10.40.07.14)

Nº do Protocolo: 23205.037808/2023-46

Realeza-PR, 29 de novembro de 2023.

**Altera o Regimento Interno do Colegiado do curso de Medicina Veterinária, do
Campus Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul.**

A Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado do *Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a. o art. 319 da Resolução nº 40/CONSUNI-CGAE/UFFS/2022;
- b. Processo 23.205.038121/2023-28; e
- c. as deliberações ocorridas na 6ª Reunião Ordinária de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do Colegiado do curso de Medicina Veterinária do *Campus Realeza*, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado do *Campus* Realeza, 6ª Reunião Ordinária, em Realeza-PR, vinte nove de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 01/12/2023 14:49)
DENISE MARIA SOUSA DE MELLO
COORDENADOR DE CURSO
CCMV - RE (10.40.07.14)
Matrícula: ###369#3

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **RÉSPULÇÃOP**, data de emissão: **29/11/2023** e o código de verificação: **9587a43112**

**MINUTA DO REGIMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE MEDICINA
VETERINÁRIA APROVADA EM REUNIÃO DO DIA 30/06/2023**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Seção I
Da Natureza e Finalidade do Colegiado do Curso**

Art. 1º O Colegiado de Curso e a Coordenação de Curso integram o Curso de Graduação. A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação. em Medicina Veterinária – Bacharelado.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária integra a estrutura da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), sendo um Órgão Colegiado de Base, de caráter deliberativo, cuja composição e atribuições são definidas em acordo com o Regulamento da Graduação e este Regimento.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Das Atribuições do Colegiado**

Art. 3º São atribuições do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFFS, *Campus* Realeza:

I - propor o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e com as normativas internas da UFFS;

II - implantar o PPC, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III - atualizar o PPC, sempre que se fizer necessário, discutindo e deliberando sobre as alterações encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

- IV - Estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;
- V - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos CCRs do Curso;
- VI - analisar, avaliar e aprovar os “planos de curso”, propondo alterações, quando necessárias, de acordo com calendário acadêmico de cada semestre letivo;
- VII - promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - planejar a distribuição de novas vagas docentes para o Curso, manifestadas as suas formas de seleção e admissão;
- IX- propor perfis profissionais para a contratação docente, em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do PPC, em diálogo com os Cursos de Pós-Graduação de áreas afins;
- X - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- XI - observar as orientações das DCN e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;
- XII - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;
- XIII - indicar os docentes para composição do Comitê para revalidação de diplomas de Cursos de Graduação;
- XIV - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XV - definir a composição do NDE, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XVI - estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- XVII - indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágios, de Extensão e Cultura, em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no PPC;
- XVIII - definir o docente responsável pelos CCRs de Estágio Curricular Supervisionado para as funções de Orientador de Estágios, ou atribuir atividades de orientação, planejamento e elaboração do projeto de estágio a um grupo de docentes ou ao seu coletivo;

XIX - definir sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno-abandono, bem como sobre vagas ofertadas por turma, em cada componente curricular;

XX - apreciar em caráter recursal pedidos de revisão da avaliação de desempenho acadêmico;

XXI - indicar docentes da UFFS e de outras IES para compor as bancas dos concursos docentes, observando o perfil profissional desejado;

XXII - instituir comissão temporária para conduzir as eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso e membros constituintes do Colegiado do Curso;

XXIII - exercer as demais atribuições conferidas neste Regimento, no Regulamento da Graduação, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação, bem como as normas que regem a profissão de Médico Veterinário;

Parágrafo único - As deliberações do Colegiado são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

Seção II

Das Atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 4º Ao Presidente do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFFS, *Campus Realeza* cabem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito ao voto de qualidade;

II - representar o Curso junto aos órgãos da UFFS e na relação com outras instituições educacionais e sociais;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado do Curso;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado do Curso;

VI - elaborar em conjunto com o Colegiado do Curso, cronograma semestral de reuniões ordinárias, zelando pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado;

VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no Curso para reuniões individuais ou coletivas;

VIII - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;

IX - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;

X - com apoio do Colegiado de Curso, articular o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;

XI - submeter à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do Curso;

XII - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do Curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XIII - acompanhar os resultados da avaliação de desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no Curso;

XIV - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e de aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do Curso;

XV - recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o Projeto Pedagógico do Curso;

XVI - orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, conforme artigo 177, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;

XVII - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;

XVIII - acompanhar: a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao Curso; b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar; c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico;

XIX - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

- a) a distribuição das vagas oferecidas no Curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;
- b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*;
- c) proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*.

XXI - providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação de desempenho do estudante nos componentes curriculares;
- b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;
- c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos junto à Coordenação Acadêmica;
- d) a oferta e elaboração do horário das turmas dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;
- e) a fixação dos critérios complementares para seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII - quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII - emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV - integrar o Conselho de *Campus*;

XXVI - convocar comissões indicadas pelo Colegiado do Curso para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do Curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns dos domínios Comum e Conexo;

XXIX - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionadas ao Curso;

XXX - fomentar, junto ao Colegiado do Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais, internas e externas;

XXXI - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do Curso, com a colaboração da secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da Coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII - exercer outras atribuições previstas em Lei, no Regulamento da Graduação, neste Regimento e demais normas da UFFS.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DO PROCESSO CONSTITUTIVO

Seção I

Da Constituição do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFFS, inclui:

I - o Coordenador do Curso, que exerce a Presidência do Colegiado;

II - o Coordenador Adjunto do Curso, que substitui o Coordenador do Curso, em suas ausências, na Presidência do Colegiado;

III - na ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Presidência do Colegiado é exercida em obediência aos seguintes critérios, ordenadamente:

a) pelo membro do Colegiado há mais tempo em atividade no magistério da UFFS;

b) pelo membro do Colegiado há mais tempo em atividade no magistério superior;

c) pelo membro do Colegiado de maior idade.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

IV - o Coordenador de Estágios do Curso, indicado pelo Colegiado, com mandato de dois anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado, que será substituído em suas ausências pelo Coordenador Adjunto de Estágios;

V - o Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso, indicado pelo Colegiado, com mandado equivalente ao deste;

VI - cinco docentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do Curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

Parágrafo único - Assegurada uma vaga para docentes que atuem especificamente nos domínios comum e/ou conexo;

VII - dois discentes e respectivos suplentes regularmente matriculados, eleitos pelo Centro Acadêmico de Medicina Veterinária da UFFS (DAMVET), com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

VIII - um servidor técnico administrativo em educação (STAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao Curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

Art. 6º A composição do Colegiado do Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Art. 7º As normas para eleição dos representantes docentes, discentes e STAE são definidas pelo Colegiado do Curso, constantes neste Regimento;

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 9º São constituídas comissões temporárias sempre que o assunto submetido à deliberação do Colegiado assim o exigir;

Art. 10º Os integrantes das comissões temporárias são escolhidos pelo Colegiado durante reunião que deliberar pela constituição destas comissões;

Art. 11º Em caso de um integrante da comissão temporária alegar impedimento, ou houver arguição e comprovação de sua suspeição, cabe ao presidente da comissão designar sua substituição;

Art. 12º Compete às comissões temporárias, a respeito dos assuntos que lhe forem atribuídos:

I - escolher seu relator e presidente, a quem compete distribuir, entre os demais integrantes as matérias ou os processos que dependam de estudo;

II - emitir pareceres;

III - tomar a iniciativa para propor resoluções e outras formas de decisão.

Parágrafo único - A comissão temporária para conduzir as eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso e membros constituintes do Colegiado do Curso deve ser instituída em até 45 dias corridos de antecedência ao término dos respectivos mandatos, respeitando os períodos estabelecidos neste Regimento.

Seção III

Do Processo Constitutivo do Colegiado

Art. 13º Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo único - O Coordenador do Curso e o Coordenador Adjunto devem pertencer ao quadro dos docentes Médicos Veterinários efetivos do *Campus* Realeza da UFFS.

Art. 14º Como comunidade acadêmica, consta:

I - docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do Curso;

II - discentes regularmente matriculados no Curso;

III - STAE que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão, afins ao Curso.

Art. 15º O Coordenador de Estágios é indicado pelo Colegiado do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado:

I - o Coordenador de Estágios deve, preferencialmente, ser docente do CCR de Estágio do Curso;

II - a Coordenação dos Estágios pode ser exercida pelo Coordenador do Curso, mediante decisão do Colegiado;

III - caso haja demanda, as atividades de Coordenação de Estágios podem ser exercidas nas modalidades Obrigatório e Não-Obrigatório, a critério do Colegiado do Curso;

IV - as atribuições do Coordenador de Estágio estão definidas no Regulamento de Estágios no âmbito da UFFS.

Art. 16º A escolha dos representantes docente, discente e técnico-administrativo para o Colegiado do Curso é feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas por este Regimento, respeitando as seguintes prescrições:

I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

II - apuração imediata após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a apresentação de recursos;

III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Seção I Das Reuniões do Colegiado

Art. 17º As reuniões do Colegiado do Curso são instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, passando a deliberar por maioria simples, salvo casos que exijam voto de maioria qualificada, considerando:

I - como maioria absoluta, a presença da maioria de todos os membros (50% mais um) com direito a voto no Colegiado;

II - como aprovação por maioria simples, a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no Colegiado, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções;

III - como aprovação por maioria qualificada:

a) de maioria absoluta, com anuência da maioria de todos os membros com direito a voto no Colegiado;

b) de maioria de $3/5$ (três quintos), de todos os membros com direito a voto no Colegiado;

c) de maioria de $2/3$ (dois terços), de ao menos $2/3$ (dois terços) de todos os membros do Colegiado.

Art. 18º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta da Ordem do Dia e os documentos de apreciação durante a reunião:

I - a convocação é feita em documento escrito, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de $1/3$ (um terço) dos seus membros;

II - o prazo mínimo pode ser abreviado, por motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação;

III - o Colegiado de Curso, ordinariamente, reúne-se no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre de acordo com calendário de atividades do curso;

IV - a participação nas reuniões do Colegiado do Curso tem precedência sobre as aulas e demais atividades do curso;

V - as ausências nas reuniões do Colegiado do Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata, com titular e suplente acordando entre si o atendimento de sua representatividade à convocatória;

VI - a representatividade, titular e respectivo suplente, que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa é substituída, através de eleição específica e de acordo com o estabelecido neste Regimento;

VII - as reuniões do Colegiado têm duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por até 30 (trinta) minutos mediante requerimento de um dos seus membros e aprovação por maioria simples.

Art. 19º O Colegiado do Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros:

I - as reuniões extraordinárias são convocadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta da Ordem do Dia;

II - em caso de urgência o prazo de convocação pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 20º Após 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, e inexistindo número necessário de membros para a sua instalação, a presidência encerra o registro de presença e declara a inexistência da reunião por falta de quórum.

I - não havendo reunião por falta de quórum, é feita convocação para nova reunião, sem alteração de pauta, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 21º As reuniões do Colegiado obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da UFFS, ao Regulamento da Graduação e ao presente Regimento.

Seção II

Da Instalação das Reuniões

Art. 22º As reuniões do Colegiado do Curso constam de Instalação, Expediente e Ordem do Dia.

I - Instalação: conferência de quórum mínimo para funcionamento, informações sobre justificativas de ausência e abertura do Expediente;

II - Expediente: apreciação da ata da reunião anterior, leitura do expediente e informações do presidente e dos membros do Colegiado;

III - Ordem do Dia: discussão e votação dos assuntos constantes da Pauta.

§ 1º A duração das reuniões do Colegiado é contada a partir do momento de sua Instalação;

§ 2º Após quinze minutos do horário convocado para o início da reunião, não havendo número necessário de membros para sua Instalação, o Presidente encerra o registro de presença e declara a inexistência da reunião por ausência de quórum.

Seção III

Do Expediente das Reuniões

Art. 23º O Expediente tem início após a Instalação, a partir da apreciação da ata da reunião anterior:

I - cada membro do Colegiado possui 3 (três) minutos para se manifestar a respeito da ata em apreciação;

II - a ata é votada, salvo deliberação contrária dos membros do Colegiado;

III - sugestões de emendas, alterações ou impugnações à ata são submetidas ao Colegiado e, caso aprovadas, devem constar na ata da reunião em que foram apresentadas;

IV - após apreciação da ata é dado o uso da palavra para as informações;

V - os membros do Colegiado que desejarem se pronunciar neste momento devem se inscrever junto à Presidência;

§ 1º No total, ao momento de informações são destinados 10 (dez) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata da reunião anterior.

§ 2º A palavra para as informações é concedida por ordem de inscrição, não sendo prorrogável o tempo total, mesmo que todos os inscritos não tenham se pronunciado.

Seção IV

Da Ordem do Dia das Reuniões

Art. 24º Ao encerramento do Expediente, é instalada a Ordem do Dia:

I - a Pauta da Ordem do Dia pode ser alterada por qualquer membro do Colegiado, apenas nos seguintes casos:

- a) alteração da ordem dos itens da Pauta;
- b) retirada ou adiamento de assunto constante na Pauta;
- c) inclusão de assunto na Pauta.

II - a Pauta e suas alterações, quando for o caso, são aprovadas por maioria simples do Colegiado.

Seção V

Do Pedido de Vistas

Art. 25º Os membros do Colegiado, individualmente ou em grupo, podem solicitar vistas a processos submetidos à apreciação:

I - o pedido de vistas deve ser realizado antes do início da votação e por uma única vez em cada processo e implica, obrigatoriamente:

- a) na interrupção da discussão a respeito do processo, até nova reunião;
- b) apresentação de parecer, por parte do solicitante, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data em que lhe for disponibilizado o processo.

II - transcorrido o prazo, a Presidência do Colegiado determina a cobrança dos autos e o processo é incluído na Pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte;

III - caso sejam anexados novos documentos ao processo, o pedido de vistas pode ser renovado, por 07 (sete) dias úteis, deferido:

- a) pelo Presidente do Colegiado;
- b) pela Comissão Responsável pelo parecer;
- c) pela maioria simples do Colegiado.

IV - concluída a Ordem do Dia, sem esgotamento do tempo máximo para a reunião, qualquer membro pode obter a palavra, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para realizar comunicação pessoal.

Seção VI

Dos Debates e das Deliberações

Art. 26º Os debates sobre assuntos submetidos à deliberação do Colegiado têm início pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal da matéria, pela Presidência e do parecer, pelo respectivo Relator:

I - terminada a apresentação da matéria ou parecer, a palavra é concedida para a discussão, conclusão ou justificativa de emendas;

a) À Presidência ou Relator são concedidos 05 (cinco) minutos para apresentar a matéria ou o parecer;

b) Aos membros do Colegiado são conferidos 3 (três) minutos para a primeira intervenção e 2 (dois) minutos para as subsequentes.

II - a interrupção do membro do Colegiado que detém a palavra, mediante apartes, só é permitida com sua concordância prévia;

III - o tempo utilizado pelo aparteante é computado no tempo concedido ao membro do Colegiado em uso;

IV - Não é permitido aparte:

a) sem o consentimento do membro do Colegiado que detém a palavra;

b) quando o membro do Colegiado que detém a palavra estiver formulando Questão de Ordem.

Seção VII

Das Questões de Ordem

Art. 27º Questão de Ordem é o ato de interpelar à Presidência, a fim de manter observância deste Regimento, do Regulamento da Graduação, do Regimento Geral da UFFS, do Estatuto da UFFS, ou de disposições legais:

I - durante a reunião, desde que não haja interrupção da fala de outrem, qualquer membro do Colegiado pode pedir a palavra para levantar Questão de Ordem;

II - quanto às Questões de Ordem:

a) devem ser formuladas de forma precisa, através da citação dos dispositivos cuja observância seja considerada inobservada;

b) após formuladas, devem ser resolvidas em primeira instância pelo Presidente, e conclusivamente pela maioria simples do Colegiado;

c) devem ser formuladas em até 3 (três) minutos na fase da discussão e em até 1 (um) minuto na fase de votação.

III - às decisões acerca das Questões de Ordem, cabem solicitações de recurso, por membro do Colegiado:

- a) recursos contra decisões de Questões de Ordem são submetidas pela Presidência, imediatamente, à apreciação do Colegiado, cuja resolução é definitiva.

IV - não é permitido:

- a) renovar Questões de Ordem já tramitadas, mesmo que em termos distintos da proposição original;
- b) manifestações acerca de Questões de Ordem de maneira contrária aos termos do presente Regimento.

Seção VIII

Das Votações

Art. 28º O direito de voto é individual e intransferível, sendo que a Presidência do Colegiado do Curso tem apenas o voto de desempate:

I - a Votação tem início pela aprovação ou não aprovação:

- a) da matéria proposta pela Presidência;
- b) do voto do Relator da Comissão.

II - a Votação é seguida, se for o caso, da Votação de emendas;

III - após a discussão da matéria ou parecer é aberto o regime de sua Votação, cuja deliberação é feita por maioria simples do Colegiado, salvo disposições contrárias constantes neste Regimento;

IV - qualquer membro do Colegiado presente na reunião pode solicitar à Presidência, antes do início de uma Votação, verificação do quórum;

V - a Votação de uma matéria ou parecer pode ser realizada mediante processo Simbólico ou processo Nominal:

- a) em geral, as votações seguem através de processo simbólico, salvo se for requerida por algum membro do Colegiado, e concedida, votação nominal.

VI - após iniciada a votação não é mais concedida palavra a nenhum membro do Colegiado, exceto para formular Questão de Ordem, pelo tempo de 1 (um) minuto;

VII - está impedido de votar qualquer membro do Colegiado cujas deliberações de matérias ou pareceres digam respeito diretamente aos interesses:

- a) que lhe são particulares ou próprios;

- b) de seu cônjuge;
- c) de seus descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

VIII - cabe ao membro do Colegiado impedido de votar, conforme o dispositivo anterior:

- a) se declarar impedido, ou ser declarado impedido se tal declaração não partir de sua iniciativa;
- b) integrar o cômputo do cálculo do quórum da respectiva votação.

IX - qualquer membro do Colegiado pode solicitar Declaração de Voto, em votação em que não concorde com nenhuma das proposições:

- a) a Declaração de Voto deve ser feita por escrito e encaminhada à Secretaria da Coordenação para registro em ata da respectiva reunião.

X - havendo voto vencido, é feita menção sobre o mesmo na ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO V DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 29º Devem, obrigatoriamente, constar nas Atas referentes às reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul:

- I - a natureza da reunião, dia, mês, ano, horário completo e preciso de início e término, local de sua realização e identificação de quem a presidiu;
- II - a identificação dos membros do Colegiado que estiveram presentes na reunião, bem como os que não compareceram, consignando a estes últimos o fato de haverem ou não justificado ausência;
- III - a discussão, caso houver, sobre a ata da reunião anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas por escrito;
- IV - os fatos relevantes ocorridos durante o expediente da reunião;
- V - a síntese dos debates, a conclusão das matérias e pareceres, e o resultado de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;
- VI - o registro das peças de matérias e processos, além das indicadas como relevantes, quando apresentadas por escrito;
- VII - os pronunciamentos, de forma integral e fiel, realizados por membros do Colegiado e quando por estes solicitado;
- VIII - propostas diversas apresentadas por escrito;

IX - os votos declarados;

X - demais ocorrências relevantes da reunião.

Parágrafo único - A Secretaria da Coordenação de Cursos fica responsável pela publicação e divulgação das atas aprovadas, após recolhidas todas as suas assinaturas, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião de aprovação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º Este Regimento pode ser modificado ou alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Colegiado, e aprovada em reunião com quórum de 2/3 terços dos membros.

Art. 31º Caso haja alterações, aprovadas e publicadas oficialmente, em normas Legais, no Estatuto da UFFS, no Regimento Geral da UFFS ou no Regulamento da Graduação, e que afetem a coerência deste Regimento, novo trabalho de análise deve ser realizado.

Art. 32º Casos omissos a este Regimento são decididos em reuniões do Colegiado do Curso.

Art. 33º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, devendo a Presidência tomar medidas cabíveis e imediatas para o seu cumprimento.

Realeza, 30 de junho de 2023.